



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/201X.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE URBANISMO - SEURB E A EMPRESA
(CONTRATADA)**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB**, com sede à (...), nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exm^a. Sr.^a. (...), (qualificação, nacionalidade e estado civil), portadora do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), empresa com sede estabelecida à (...), nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrados/procurador (nome), (qualificação, nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº (...)/201X**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão Eletrônico nº (...)/201X, consoante o **Processo nº (...)/201X-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e nº 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº (...)/201X (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB**, conforme parecer jurídico nº (...)/201X, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS E MATERIAIS DE DECORAÇÃO EXTERNA E ELÉTRICA COMPLEMENTAR**” para a Praça Matriz de Mosqueiro, Icoaraci, Portal da Amazônia Árvore, Outeiro, Av. Visconde de Souza Franco (Árvore) e Praça da Basílica de Nazaré; sendo todos os locais no Município de Belém do Pará a serem utilizados no período de 12 de dezembro de 2018 à 12 de janeiro de 2019, para as festividades do Natal 2018, para o exercício fiscal de 2018, em conformidade com todos os detalhamentos constantes no memorial descritivo, projeto básico e quantitativos contidos nos Anexos I, II e III deste Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1		UND			
2		UND			
VALOR GLOBAL R\$					
			Valor por extenso:		

Parágrafo Único: São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/201X e seus Anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os projetos deverão ser executados de acordo com as normativas deste termo de referência, dentro de prazos que respeitem criteriosamente o cronograma de entrega estipulado por ocasião da emissão da ordem de serviço.

5.3. Os relatórios técnicos, detalhamento das especificações, relação de materiais, e orçamentos deverão ser fornecidos pela contratada junto com o relatório acima especificado.

5.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrevogável durante a vigência do contrato, salvo caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado em processo administrativo tombado para este fim.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O preço ajustado será **total, fixo, definitivo e irrevogável**, expresso em moeda corrente do país.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7.3. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.4. Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da adjudicatária através de ordem bancária, indicada na Proposta de Preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CGC da firma. No caso de fornecedor, cuja firma possua sede em outro Estado, a conta-corrente deverá ser obrigatoriamente no Banco do Brasil.

7.5. O pagamento será efetuado de maneira **PARCELADA**, desde que devidamente aprovados pelo Departamento Requisitante, e depois do recebimento e aprovação da Nota Fiscal/Fatura devendo ocorrer da seguinte maneira:

7.5.1. 75% (setenta e cinco por cento) do valor do contrato, a ser faturado após 5 (cinco) dias da data do término da montagem e energização de todos os sistemas e o devido recebimento pela SEURB, com o pleno e correto funcionamento de todos os elementos da decoração, e será pago de acordo com os procedimentos da Prefeitura Municipal de Belém.

7.5.2. 25% (vinte e cinco por cento) restantes do valor do contrato, a ser faturado após 5 (cinco) dias da data do término da desmontagem e retirada de todos os materiais de todos os locais onde foram aplicados, bem como a entrega de um book contendo fotografias dos serviços realizados e ser pago de acordo com os procedimentos da Prefeitura Municipal de Belém

7.5.3. As faturas deverão ser devidamente atestadas pelo fiscal da **CONTRATADA** e pelo fiscal da **SEURB**.

7.5.4. As faturas deverão ser dadas entrada no protocolo da **SEURB** entre os dias primeiro e o décimo dia útil de cada mês subsequente ao da execução dos serviços.

7.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.7. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Manutenção de Iluminação Pública – COSIP

Funcional programática: 212.21.15.452.0005

Projeto/Atividade: 2083

Fonte: 1950010000

Fundo: Aplicação Geral xxx

Elemento Despesa: 33.90.39.00.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas contidas no Edital e no Termo de Referência:

- I)** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa cumprir suas obrigações;
- II)** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, que venham a serem solicitadas pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- III)** Proceder a conferência e pagamento das Notas Fiscais, atestando no corpo das mesmas a execução do serviço;
- IV)** Providenciar o pagamento das parcelas referentes a execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento contratual, que deverá prever todos os tipos de faturamento e remuneração (fixas e variáveis), conforme estabelecido no presente Termo de Referência anexo ao procedimento licitatório;
- V)** Indicar gestor(es) do Contrato responsável(eis) pelo seu acompanhamento da execução do(s) serviço(s);
- VI)** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, incumbindo-lhe o ônus da prova de origem da imperfeição ou do defeito;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**, além daquelas contidas no Edital e Termo de Referência:

- I)** Cumprir com o objeto contratado em conformidade com o detalhamento expresso no Edital, Termo de Referência e as normas constantes deste instrumento, inclusive quanto ao valor, que se regerá durante todo o prazo de vigência deste Contrato.
- II)** Colocar à disposição do **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos Anexos do edital do procedimento licitatório;
- III)** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação;
- IV)** Disponibilizar e fornecer todos os meios necessários ao saneamento dos óbices decorridos;
- V)** Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, ou mencionar o nome do **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- VI)** Atender prontamente às exigências do **CONTRATANTE** inerentes ao objeto da Licitação;
- VII)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

VIII) Responsabilizar-se pela garantia do serviço, objeto deste contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

IX) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

X) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Edital do certame licitatório e neste instrumento;

XI) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre a prestação dos serviços ora contratados;

XII) Assegurar garantia contra defeitos de fabricação sobre os equipamentos que fornecer ao **CONTRATANTE**, especificamente quanto ao software mencionado neste instrumento;

XIII) Refazer o serviço, bem como substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer dano, fato ou item que não for devidamente colhido, assim como os materiais que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

XIV) Não transferir a responsabilidade pela realização do serviço a outras entidades, sejam fabricantes, representantes, transportadores ou quaisquer outros.

XV) Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

12.1. Caberá a comissão de servidores expressamente designados na cláusula nona, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

13.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

13.2. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, o Órgão Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Parágrafo segundo: As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

Parágrafo Único: Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado neste contrato ou no prazo da execução do serviço, serão acordados ajustes apropriados que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela **CONTRATANTE**, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material/peça não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto quando estiver fora das especificações ou danificado, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do item/objeto e 0,5% ao dia até a data de atendimento e solução da notificação, limitado a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei ou no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada
Aplicar materiais diferentes dos especificados no Memorial Descritivo e Projeto Básico	22. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário de cada unidade de peça confeccionada que seja diferente do especificado, e 0,5% ao dia até a data de atendimento e solução da notificação, limitado a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Instalar os materiais de forma diferente no local definido pelo projeto	23. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário de cada unidade de peça instalada de modo diferente do especificado, e 0,5% ao dia até a data de atendimento e solução da notificação, limitado a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento dos medicamentos, a **CONTRATADA** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATADA** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATADA**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no caput.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado a **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo.

Parágrafo Quarto: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É permitida a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** do objeto, até o limite de 30%(trinta por cento) do valor total do contrato. A **SUBCONTRATAÇÃO** depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a **SUBCONTRATADA** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

19.1. O contrato vigorará por **120 (cento e vinte) dias**, contados da publicação do respectivo extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014 – TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGESIMA-SEGUNDA– DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA),de de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
SEURB
CONTRATANTE**

**Empresa - razão social
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____